

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 825/2022, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Machados - GCMM, fixa o salário-base dos Guardas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas Constituições Estadual e Federal, submete à apreciação dos Senhores Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 825/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Alterações nos dispositivos:

Art. 2º Incumbe às Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 13.022/2014, e a Lei nº 10.826/03.

Art. 7º Os Guardas Municipais terão seus vencimentos, carga horária e atribuições definidos nesta Lei e em seus anexos, devendo todos permanecer lotados na Secretaria de Administração e Finanças, **até a criação da Secretaria de Segurança Pública do Município, ocasião em que poderão ser transferidos para essa nova pasta.**

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 8º da Lei Municipal nº 825/2022 os seguintes incisos:

- V – Inspetor (CC-5);**
- VI – Subinspetor (CC-6);**
- VII – Ouvidor (CC-7).**

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 12A, 12B e 12C.

Art. 12-A. Compete ao **Inspetor da Guarda Municipal (CC-5)**, além das atribuições gerais previstas para os integrantes da carreira:

- I – coordenar, supervisionar e orientar as equipes e unidades operacionais sob seu comando;

- II - assegurar o cumprimento das normas internas, regulamentos e procedimentos operacionais da Guarda Municipal;
- III - planejar, distribuir e fiscalizar a execução de serviços, escalas, rondas e operações especiais;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores subordinados, promovendo a melhoria contínua das atividades;
- V - garantir a observância dos direitos humanos, a legalidade das ações e o uso proporcional da força por parte da corporação;
- VI - atuar na mediação de conflitos e na tomada de decisões em situações de risco, emergência ou calamidade pública;
- VII - zelar pelo patrimônio público e pela segurança das instalações e serviços municipais;
- VIII - promover a integração com outros órgãos de segurança pública e entidades municipais, estaduais ou federais, quando autorizado;
- IX - propor medidas e melhorias referentes à segurança municipal, logística, equipamentos e capacitação da tropa;
- X - representar a Guarda Municipal em eventos, reuniões e atos administrativos quando designado;
- XI - desempenhar outras funções compatíveis com o cargo, delegadas pela chefia imediata ou pela direção da corporação.

Art. 12-B. Compete ao **Subinspetor da Guarda Municipal** (CC-6), além das atribuições gerais previstas para os integrantes da carreira:

- I - auxiliar o Inspetor no planejamento, coordenação e supervisão das atividades operacionais e administrativas;
- II - substituir o Inspetor em suas ausências, impedimentos ou quando formalmente designado;
- III - supervisionar diretamente as equipes de campo, garantindo a execução adequada das ordens de serviço;
- IV - acompanhar ocorrências de maior complexidade, orientando o efetivo e tomando decisões dentro de sua competência;
- V - controlar escalas, frequência, distribuição de recursos humanos e materiais, conforme diretrizes superiores;

VI - promover a disciplina, a conduta ética e o cumprimento das normas institucionais pelos servidores subordinados;

VII - elaborar relatórios operacionais e administrativos, comunicando às chefias eventuais irregularidades ou necessidades;

VIII - contribuir para a capacitação e o aperfeiçoamento profissional do efetivo;

IX - apoiar operações conjuntas com outros órgãos públicos, conforme autorização superior;

X - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, delegadas pelo Inspetor ou por autoridade superior.

Art. 12-C. Compete ao **Ouvidor da Guarda Municipal** (CC-7), atribuição de caráter institucional voltada à promoção da participação social:

I - receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações referentes às ações, serviços e conduta dos integrantes da Guarda Municipal;

II - assegurar ao cidadão o direito de manifestação, zelando pela transparência, imparcialidade e confidencialidade das informações recebidas;

III - promover a mediação e a resolução de conflitos entre a população e a instituição;

IV - acompanhar a tramitação das demandas encaminhadas, garantindo retorno ao manifestante em prazo razoável;

V - recomendar à chefia da Guarda Municipal medidas corretivas, preventivas ou disciplinares, quando necessárias;

VI - propor ações de melhoria contínua dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

VII - elaborar relatórios periódicos contendo estatísticas, avaliações e recomendações;

VIII - promover a cultura de direitos humanos, ética, cidadania, transparência e participação social no âmbito da Guarda Municipal;

IX - atuar com independência funcional, sem subordinação operacional à hierarquia da corporação, reportando-se diretamente à autoridade designada pelo Poder Executivo;

X - manter cooperação com outras ouvidorias e órgãos de controle, quando autorizado;

XI - exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 4º O art. 18 da Lei Municipal nº 825/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Os cargos em comissão da Guarda Municipal serão providos exclusivamente por servidores integrantes de seus próprios quadros, observando o critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 825/2022 passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei, incluídas as novas tabelas de vencimentos e os cargos de Inspetor e Subinspetor.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Guarda Municipal	12	30h(<i>podendo ser exercida em escalas a critério da administração</i>)	R\$ 1.800,00

TABELA CARGOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Comandante Chefe da Guarda Municipal	01(Um)	30h	R\$ 2.600,00 (CC-1)
Sub Comandante	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-2)
Corregedor	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-3)
Gerente Administrativo	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-4)
Inspetor	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-5)
Subinspetor	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-6)
Ouvidor	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-7)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 10 de dezembro de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da **Lei Municipal nº 825/2022**, fixando o salário-base dos Guardas Municipais, criando os cargos de Inspetor e Subinspetor e organizando a lotação administrativa. **As medidas têm o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho da Guarda Municipal**, reforçando sua importância na proteção do patrimônio público e na segurança da comunidade.

Além disso, a valorização profissional, incluindo **o aumento do salário-base**, aliada à criação dos novos cargos e à adequada organização administrativa, **fortalece a hierarquia interna e contribui para maior eficiência e qualidade na atuação da corporação**.

A entrada em vigor em 1º fevereiro assegura responsabilidade fiscal e adequação orçamentária, permitindo planejamento prévio das despesas públicas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Machados, 10 de dezembro de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

OFÍCIO GP Nº 176/2025

Machados/PE, 10 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
João Soares de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Machados-PE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº 025/2025**, que altera dispositivos da Lei nº 825/2022 e fixa o salário-base dos Guardas Municipais em R\$ 1.800,00, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2026, para discussão e votação em **caráter de urgência**.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito